

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aqüicultura- SEAGRI Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

PORTARIA N.º 083 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 23, I, a, do Regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando:

A criação do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos – PNSE por meio da Instrução Normativa nº 17 de 08 de Maio de 2008;

A importância socioeconômica de equideocultura para o estado da Bahia;

A Portaria ADAB nº 176/ 2012, que regulamenta a exigência de exame de Mormo em eventos agropecuários no estado da Bahia;

A necessidade de realização da vigilância epidemiológica e sanitária para doenças infecciosas de equídeos no Estado da Bahia, com o objetivo de controlar e/ ou erradicar e/ ou prevenir a introdução de enfermidades infecciosas.

RESOLVE:

- Art. 1°- Regulamentar os procedimentos a serem adotados no saneamento de focos, trânsito intraestadual, vigilância em propriedades e/ou estabelecimentos equestres, além de eventos agropecuários com participação de equídeos no Estado da Bahia.
- Art. 2º Ratificar a obrigatoriedade da Guia de Trânsito Animal (GTA) e do exame sorológico negativo de Anemia Infecciosa Equina (AIE), realizado em laboratório, credenciado pelo MAPA para o trânsito intraestadual entre propriedades e estabelecimentos de criação de equídeos.
- Art. 3º Manter a exigência da apresentação dos exames sorológicos negativos para Mormo e Anemia Infecciosa Equina, realizados em laboratórios credenciados pelo MAPA, além do atestado veterinário de vacinação contra a Influenza Equina para a participação de equídeos em eventos agropecuários na Bahia.

Parágrafo I - O modelo de atestado veterinário de vacinação contra a Influenza Equina deve constar as seguintes informações: nome da vacina, fabricante, data da validade, partida, data da aplicação, dados de identificação do(s) animal(is), do proprietário, assinatura e carimbo do veterinário.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aqüicultura – SEAGRI Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

Art. 4º - O relatório de ensaio laboratorial em prova diagnóstica regulamentada pelo MAPA deve estar acompanhado da requisição do exame em formulário regulamentado pelo MAPA, onde deve constar as seguintes informações: dados cadastrais do proprietário, da propriedade, do veterinário e do animal, que deve ter ainda suas particularidades identificadas na resenha gráfica e descritiva.

- Art. 5° Os laboratórios credenciados no MAPA devem lançar as notificações de exames positivos de Anemia Infecciosa Equina (AIE) no sistema e-sisbravet.
- Art. 6° Os procedimentos para o saneamento de propriedades-foco de enfermidades infecciosas de interesse do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos devem atender a legislação federal específica vigente.
- Art. 7º A vigilância em estabelecimentos com equídeos deve ocorrer com regularidade, considerando critérios de risco sanitário. Suspeitas e ocorrências de enfermidades infecciosas de interesse da Defesa Sanitária Animal e Saúde Pública devem ser comunicadas imediatamente a autoridade sanitária local. De forma conjunta Diretoria de Defesa Animal, Coordenação de Sanidade dos Equídeos e Unidade Veterinária Local adotarão as providências técnicas necessárias para a resolução técnica da ocorrência.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Menezes Luz

Diretor Geral